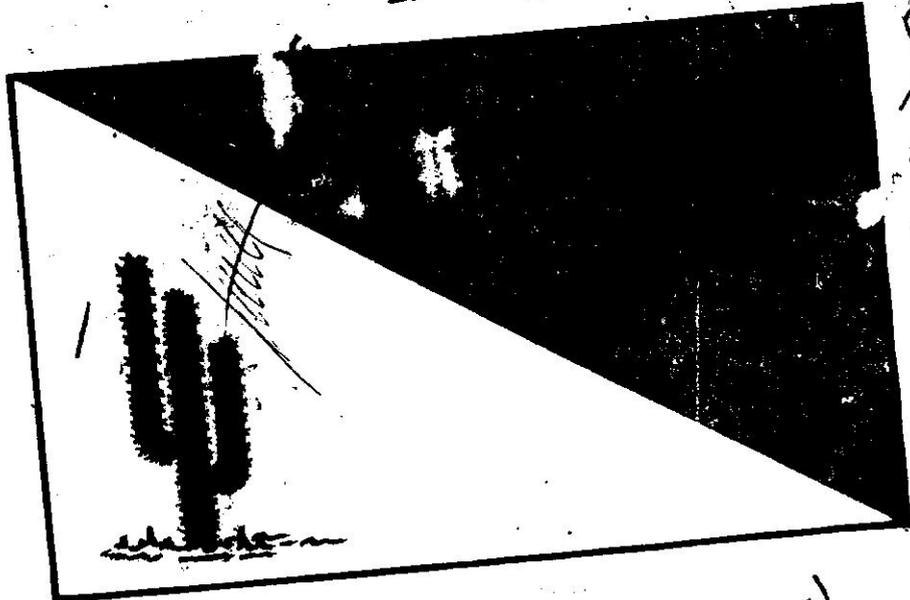


REGIMENTO INTERNO  
da Câmara Municipal  
de SERRITA

ESTADO DE PERNAMBUCO



1992  
JUNHO

RECORRIDA

SENSE

1500

2000

2000

RE

300

212



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA

**REGIMENTO INTERNO**

**1992**



Alfredo Sampaio Neto  
PRESIDENTE

Composição e Impressão:  
Tipografia e Papelaria do CARIRI  
Rua Dr. João Pessoa, 386  
Fone: (085) 521.1223 - Crato-CE

## I N D I C E

TÍTULO I — DA CÂMARA MUNICIPAL — Arts. 1º a 29º . . .	05
Capítulo I — Disposições Preliminares — Arts. 1º a 3º . . .	05
Capítulo II — Dos Vereadores — Arts. 4º a 15º . . . . .	06
Seção I — Do Exercício do Mandato — Arts. 4º a 10º . . .	06
Seção II — Da perda do Mandato — Art. 11º . . . . .	09
Capítulo III — Dos Serv. Adm. da Câmara — Arts. 12º a 15º	10
TÍTULO II — DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA — Arts. 16º a 47º	10
Capítulo I — Da Mesa — Art. 16º . . . . .	10
Seção I — Das Atribuições da Mesa — Art. 21º . . . . .	12
Seção II — Do Presidente — Art. 22º a 27º . . . . .	13
Seção III — Do Vice-Presidente — Art. 28º . . . . .	15
Seção IV — Do Secretário — Art. 29º . . . . .	16
Capítulo II — Das Comissões — Arts. 30º a 45º . . . . .	17
Capítulo III — Do Plenário — Art. 46º . . . . .	22
Capítulo IV — Dos Líderes e Vice-Líderes — Art. 47º . . . .	24
TÍTULO III — DAS PROPOSIÇÕES — Arts. 48º a 63º . . . .	24
Capítulo I — Das Disposições Gerais — Arts. 48º a 50º .	24
Capítulo II — Das Indic. Moções e Requer. — Arts. 51º a 63º	25
Capítulo III — Dos Proj. de Lei e Resoluções — Arts. 54º a 62º	26
Capítulo IV — Dos Recursos — Art. 63º . . . . .	28

## **R E S O L U Ç Ã O N º 09**

### **"Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de SERRITA - PERNAMBUCO"**

A Câmara Municipal de Serrita Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E;**

#### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º — A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º — A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º — A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º — A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º — A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º — A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus auxiliares.

§ 3º — É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Art. 5º — Compete ao Vereador :

- I — participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II — votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III — apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV — concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V — usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário.

Art. 6º — São obrigações e deveres do Vereador :

I — desde a expedição do diploma :

a — não firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações ou Empresas concessionárias de serviços públicos Municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b — não aceitar ou exercer cargo, funções ou emprego remunerado inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.

II — Desde a posse :

a — não ser proprietários, controladores ou diretores de Empresas que goze favores decorrentes de contratos celebrados com o Município ou nela exercer funções remuneradas;

b — não ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c — não patrocinar causas que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d — não ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

e — fazer declaração de seus bens, no ato da posse, repetidas quando no fim ou no término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio e resumidas em atas;

f — residir no Município;

§ 3º — O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º — O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo jus a remuneração estabelecida.

## **SEÇÃO I**

### **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 11º — As vagas na Câmara dar-se-á por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º — extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando :

I — deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em lei;

II — ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

III — que deixar de comparecer, em cada período legislativo, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;

IV — quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 2º — A Câmara poderá cassar o mandato de Vereadores quando :

I — utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II — fixar residência fora do Município;

III — proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V — que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no artigo 6º deste Regimento.

§ 3º — nos casos dos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo anterior a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurado ampla defesa.

Art. 17º — Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais tenha recentemente exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º — O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º — Na hipótese de não haver número para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º — A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossados os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 18º — A eleição da Mesa far-se-á por voto secreto mediante cédulas impressas, mimeografadas, dactilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º — Para resguardar o sigilo do voto, cada cédula será introduzida numa sobrecarta rubricada pelo Presidente e recebida em urna, à vista do plenário.

§ 2º — Encerrada a votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamando os eleitos que serão automaticamente empossados.

§ 3º — Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado no pleito que o elegeu Vereador.

Art. 19º — Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal por irregularidades apontadas em representação subscritas por Vereador e apuradas por uma comissão especial, constituída para esta finalidade, na forma que este Regimento dispuser.

Art. 20º — Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa, será, na sessão imediatamente, realizada eleição para completar o período do mandato.

Parágrafo Único — Em caso de vacância coletiva, presidirá a nova eleição o Vereador mais votado entre os presentes.

## SEÇÃO II

### DO PRESIDENTE

Art. 22º – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atividades estipuladas na Lei Orgânica do Município :

- I – representar a Câmara em juízo ou fora dela;
- II – substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- III – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido a seus membros;
- IV – encaminhar às Comissões competentes, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, as proposições apresentadas à Câmara;
- V – promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as resoluções da Câmara bem como as leis não promulgadas pelo Prefeito;
- VI – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;
- VII – dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- VIII – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- IX – declarar a destituição de Vereador de seu cargo na Comissão, no previsto neste Regimento;
- X – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
- XI – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XII – convocar, presidir, abrir e encerrar as sessões;
- XIII – determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas;
- XIV – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento;
- XV – manter a ordem dos trabalhos no plenário, adotando as providências cabíveis em relação aos Vereadores que infringirem o Regimento;

b — comunicar o fato à autoridade policial, se não houver flagrante;

II — se as contas do Prefeito tiverem sido rejeitadas pelo plenário, examinar a possibilidade de:

a — apresentar denúncia para cassação de mandato;

b — remeter o processo ao Ministério Público para os devidos fins;

Art. 24º — Enquanto estiver com o uso da palavra, o Vereador no exercício da Presidência não será interrompido ou aparteado, ressalvada a apresentação de questão de ordem.

Art. 25º — Ao Presidente será facultado o direito de apresentar proposição à consideração do plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência.

Art. 26º — Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

Art. 27º — O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

I — na eleição da Mesa Diretora;

II — quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III — quando ocorrer empate em qualquer votação do plenário;

### **SEÇÃO III** **DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 28º — Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I — substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II — promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES**

Art. 30º — As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único — Às Comissões permanentes são 04 (quatro) compostas cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações :

- I — Justiça e Redação
- II — Finanças e Orçamento
- III — Obras e Serviços Públicos
- IV — Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 31º — Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a redação de todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara, ressalvadas aquelas a que este regimento der explicitamente outra tramitação.

Parágrafo Único — Compete também à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das proposições relativas a :

- I — organização interna da Câmara;
- II — regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 32º — Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre :

- I — a proposta orçamentária;
- II — a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III — as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, bem como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV — as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

I — convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II — receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

III — conceder vista, pelo prazo de três (03) dias aos membros da Comissão para as proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

IV — zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão e pela ordem dos trabalhos;

V — representar a Comissão nas eleições com a Mesa e o plenário.

§ 1º — O Presidente só terá direito a voto em caso de empate;

§ 2º — Qualquer membro da Comissão poderá interpor recurso ao plenário contra ato do Presidente.

Art. 37º — Salvo decisão em contrário do Plenário, será de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da matéria, o prazo para a comissão exarar parecer, o qual concluirá sugerindo a adoção ou rejeição da proposição ou apresentação de emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º — O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, o qual apresentará seu parecer dentro de 05 (cinco) dias, prorrogáveis, pelo Presidente, por mais quarenta e oito (48) horas.

§ 2º — Findo o prazo sem que o relator tenha se pronunciado, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 3º — O parecer da Comissão deverá ser subscrito pelos que o aprovaram, devendo, todavia, o voto vencido ser apresentado em separado.

Art. 38º — Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe :

I — discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

Art. 42º As Comissões Especiais e as comissões de Representação, serão constituídas por proposta de um terço dos membros da Câmara, em requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido ao plenário na ordem do dia da sessão seguinte, entre as matérias de discussão única.

Art. 43º — As Comissões Especiais terão as finalidades especificadas no requerimento que propôs sua constituição, e, salvo expressa deliberação do plenário, serão composta de três (3) membros, designados pelo Presidente da Câmara, observadas a representação partidária.

§ 1º — Ao aprovar a constituição da Comissão Especial, o plenário fixará o prazo para a conclusão de seus trabalhos e apresentação do relatório final, o qual, em seguida, terá a mesma tramitação dos pareceres das Comissões Permanentes..

§ 2º — Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação de seu funcionamento.

§ 3º — Não será criada comissão especial enquanto estiver funcionando duas (2) outras.

Art. 44º — As Comissões de inquérito, criadas por prazo certo e sobre determinado fato, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas de três (3) membros sorteados entre os Vereadores.

§ 1º — Para conclusão de seus trabalhos com a apresentação de parecer sobre a procedência das denúncias, as comissões de inquérito terão o prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais dez (10) dias, quando solicitado e aprovado pelo plenário.

§ 2º — Aos denunciados será assegurada ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco (5) dias para elaboração de suas razões escritas.

Art. 45º — As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídas por deliberação do plenário, a requerimento de um terço dos membros da Câmara, ou por designação do Presidente.

VIII — autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IX — mudar temporariamente a sua sede;

X — fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;

XI — proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando este não apresentar à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII — processar e julgar os Vereadores, na forma da Lei Orgânica do Município;

XIII — representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

XIV — dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV — conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento dos cargos;

XVI — criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII — convocar os Secretários Municipais ou similares para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII — solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XIX — autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX — decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;

XXI — conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

§ 1º — É fixado em 15 dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único — Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

Art. 50º — Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º — As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita.

§ 2º — As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrada da proposição à Mesa.

## CAPÍTULO II

### DAS INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS

Art. 51º — Terá a forma de indicação a proposição de Vereador sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes ou o estudo de determinado assunto para ser convertido em projeto de lei ou de resolução.

§ 1º — As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas e quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

§ 2º — No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de sua decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia.

Art. 52º — Terá a forma de Moção a proposição de Vereador sugerindo a manifestação da Câmara sobre qualquer ato ou assunto de interesse da comunidade, para aplaudir, hipotecar solidariedade, dar apoio, formar apelo, protestar ou formular repúdio.

§ 1º — Depois de lida no expediente, a Moção será encaminhada à Comissão competente, e, em seguida, apreciada pelo plenário em discussão e votação únicas.

§ 2º — Se a Moção for subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, será incluída na ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão.

Art. 53º — Terá a forma de requerimento o pedido escrito de Vereador ou comissão da Câmara solicitando:

§ 1º — Independem de leitura no expediente os projetos de lei de iniciativa do Executivo com prazo especial de tramitação, os quais deverão ser enviados e imediatamente, pelo Presidente, às comissões competentes, comunicando-se esta providência ao plenário na primeira sessão.

§ 2º — Os projetos de lei ou de resolução colocados por comissão da Câmara ou pela Mesa serão discutidos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer salvo se o plenário determinar que seja ouvida outra comissão.

Art. 55º — Dos projetos de códigos, Consolidações, Estatutos e Regimentos, depois de lidos no expediente, serão distribuídos cópias a todos os Vereadores.

Parágrafo Único — Durante o prazo de 15 (quinze) dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão de Justiça e Redação emendas e subemendas sobre os projetos de que trata este artigo, abrindo-se, em seguida o prazo de 30 (trinta) dias para comissão exarar parecer e incorporar as emendas que julgar convenientes.

Art. 56º — Será sempre submetido a plenário o projeto de Lei ou de resolução que tendo recebido parecer contrário das comissões pelas quais tramitou, não haja sido examinado pela totalidade das comissões da Câmara.

Art. 57º — Terá forma de substitutivo o projeto de lei ou resolução apresentado pelo Vereador ou comissão para substituir, na íntegra outro já em tramitação, sobre a matéria.

Parágrafo Único — Não será permitido a Vereador ou Comissão apresentar mais um substituto.

Art. 58º — Terá forma de emenda a correção apresentada a uma parte de projeto de lei ou de resolução denominando-se :

- a — supressiva, a que manda suprimir total ou parcialmente artigo, parágrafo ou inciso do projeto;
- b — substitutiva, a que manda colocar artigo, parágrafo ou inciso em lugar de outros;
- c — aditiva, a que manda acrescentar artigo, parágrafo ou inciso ao projeto.

**TÍTULO IV  
DAS SESSÕES**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64º — Durante as sessões somente poderão permanecer no plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 1º — Também poderão permanecer no plenário os convidados oficiais da Câmara.

§ 2º — Os representantes credenciados da imprensa terão lugar reservado no recinto.

Art. 65º — Os visitantes oficiais, recebidos e introduzidos no plenário por uma comissão de Vereadores, designados pelo Presidente, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo legislativo.

Art. 66º — Se o Presidente o solicitar, a Câmara poderá ouvi-lo ou seus Secretários, em sessão destinada exclusivamente a esta finalidade e sujeitas às seguintes regras:

I — o dia e a hora da sessão serão designados pelo Presidente após entendimentos com o Prefeito;

II — terminada a exposição do Prefeito e dos seus Secretários cada Vereador terá o prazo de cinco (5) minutos para solicitar esclarecimentos complementares;

III — não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito ou seus esclarecimentos adicionais, nem levantar questões estranhas ao assunto de reunião.

Art. 67º — Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I — apresente-se decentemente trajado;

II — não porte armas,

III — conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV — não interpele os Vereadores nem manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V — atenda às determinações da Mesa.

§ 1º – Verificada a presença mínima de um terço dos membros da Câmara o Presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará durante quinze (15) minutos.

§ 2º – Persistindo a falta de "quorum", a sessão será aberta, lavrando-se termo da ocorrência.

§ 3º – No curso da sessão, qualquer Vereador poderá pedir verificação de presença.

Art. 73º – Será considerado recesso legislativo, os períodos de 01 a 31 de julho e 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

§ 1º – Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por :

I – convocação do Prefeito;

II – Presidente da Câmara;

III – caso de calamidade pública que exija convocação;

IV – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## **SEÇÃO I DO EXPEDIENTE**

Art. 74º – O expediente terá a duração máxima de 1:30 (uma hora e trinta minutos) e se destina a :

I – aprovação da ata da sessão anterior;

II – leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens;

III – leitura das proposições apresentadas pelos Vereadores;

IV – concessão da palavra a Vereador inscrito em lista própria.

Art. 75º – Iniciado o expediente, o Presidente submeterá a discussão a ata da última sessão, posta à disposição dos Vereadores, para verificar durante a hora imediatamente anterior.

§ 1º – Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo em parte.

§ 2º – Considerar-se-á a ata aprovada, independentemente de votação, se não for apresentada retificações ou impugnações.

§ 3º – As retificações aprovadas serão incluídas num adendo "em tempo" ao texto da ata.

§ 1º — O Vereador inscrito que não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e será transferido para o lugar da lista organizada.

§ 2º — O orador que estiver usando a palavra para os fins deste artigo não será interrompido pelo encerramento do tempo reservado ao expediente, que se considera automaticamente prorrogado. Aos demais oradores inscritos será assegurado o uso da palavra em primeiro lugar na mesma fase da sessão seguinte.

## **SEÇÃO II**

### **DA ORDEM DO DIA**

Art. 80º — A ordem do dia posta à disposição dos Vereadores, no mínimo duas (2) horas antes do início da sessão, compreende a discussão e a votação e será organizada obedecendo à seguinte classificação :

- I — votos e matérias em regime de urgência;
- II — matéria em regime de preferência;
- III — matérias em redação final;
- IV — matéria em discussão única;
- V — matéria em segunda discussão;
- VI — matéria em primeira discussão;
- VII — recursos.

Parágrafo Único — Obedecendo a classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Art. 81º — Salvo motivo de urgência, nenhuma matéria poderá ser apreciada pelo plenário sem parecer da Comissão competente e sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

§ 1º — Serão incluídas na ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, os projetos de lei e de resolução elaborados por Comissão da Câmara ou pela Mesa.

§ 2º — Independentemente de parecer das comissões, os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com prazo especial de tramitação constarão obrigatoriamente da ordem do dia das 03 (três) últimas sessões anteriores ao término do prazo.

§ 1º — A proposta de adiamento não interromperá o orador que estiver com a palavra, nem incidirá sobre matéria em regime de urgência.

§ 2º — Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que propuser a suspensão da discussão da matéria por menor prazo.

Art. 88º — Desde que a proposição não esteja em regime de urgência qualquer Vereador poderá pedir vista para estudo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias.

### **SEÇÃO III**

#### **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 89º — Encerrada a matéria da ordem do dia, o Presidente anunciará a data da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

§ 1º — Explicação Pessoal é a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º — A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e encaminhada pelo Secretário ao Presidente, em ordem cronológica.

§ 3º — O orador que estiver usando a palavra na forma deste artigo não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 90º — A Câmara Municipal de SERRITA-PE reunir-se-á extraordinariamente :

- a — quando convocada pelo Prefeito, se ele achar necessário;
- b — pelo Presidente da Câmara, quando necessário;
- c — a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- d — quando realizada as sessões ordinárias, ainda houver matéria com prazo especial de tramitação imposto por lei ou solicitada pelo Prefeito.

Parágrafo Único — As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de não serem tomadas em consideração pelo Presidente.

Art. 97º — O Presidente resolverá soberanamente a questão de ordem cabendo aos Vereadores recurso da decisão que será apreciada pelo plenário.

## **TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA**

Art. 98º — O Vereador não usará da palavra, em plenário, sem solicitar e sem receber autorização do Presidente, dispondo dos seguintes prazos para falar :

- I — Três (3) minutos para :
  - a — apresentar retificações ou impugnações da ata;
  - b — apresentar requerimentos e proposições;
  - c — justificar urgência de requerimentos;
  - d — solicitar informações sobre os trabalhos ou pauta da ordem do dia;
  - e — levantar questões de ordem;
  - f — solicitar verificação de votação ou de presença;
  - g — apartear na forma regimental;
  - h — encaminhar a votação;
  - i — justificar o voto;
  - j — solicitar adiamento de discussão;
  - l — solicitar prorrogação de sessão;
  - m — requisitar documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão no plenário.
- II — Dez (10) minutos para :
  - a — tratar de assunto de interesse público, no expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;

- I — falar em pé, salvo quando encontrar-se enfermo;
- II — dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III — referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência;

Parágrafo Único — A obrigação de falar em pé, prevista no item I deste artigo, não se aplica ao Presidente.

Art. 103º — O Presidente solicitará ao orador que interrompa o discurso nos seguintes casos :

- I — leitura de requerimento de urgência;
- II — comunicação importante à Câmara;
- III — votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV — solução de questão de ordem.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISCUSSÕES**

Art. 104º — Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º — Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente, a duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º — Terão apenas uma discussão as indicações, os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos a projetos de lei e os projetos de resolução instituindo Comissão de inquérito.

§ 3º — Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 105º — O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 106º — Na primeira discussão debaterá cada artigo do projeto separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

- a — emendas supressivas;
- b — emendas substitutivas;
- c — emendas aditivas.

Art. 112º — Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para proceder a seu encaminhamento ou para solicitar destaques.

Parágrafo Único — O destaque separa parte de uma proposição para apreciação isolada pelo plenário.

Art. 113º — As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 114º — Salvo na eleição da Mesa, cassação de mandato e apreciação de veto o voto dos Vereadores será público, sendo tomado de forma simbólica ou nominal.

Art. 115º — O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovarem a proposição e somente deixará de ser adotado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º — Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado declarando quantos Vereadores votaram favoráveis e contrariamente.

§ 2º — Em caso de dúvida, o Presidente pedirá aos Vereadores que se manifestem novamente ou, a requerimento de qualquer Vereador, determinará que proceda a uma votação nominal.

Art. 116º — Na votação nominal, o Secretário chamará os Vereadores presentes para um a um, responderem SIM ou NÃO à proposição.

Parágrafo Único — O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 117º — Em qualquer tipo de votação, o Vereador pode justificar seu voto, por escrito ou verbalmente.

Art. 118º — Nos casos de empate, quando ocorrer em qualquer votação em plenário, compete ao Presidente desempatar, conforme Inciso III do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º — Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º — Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse Público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 4º — O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 5º — O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 6º — O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 7º — Esgotado o prazo, previsto no parágrafo 5º, sem deliberação, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 8º — Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.

§ 9º — Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 10º — A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 123º — A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 124º — Os pedidos de informação ao Prefeito, feitos pela Câmara, deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado.

## I N D I C E

TÍTULO IV → DAS SESSÕES → Arts. 64º a 97º . . . . .	29
Capítulo I — Das Disposições Gerais — Arts. 64º a 67º . . . . .	29
Capítulo II — Das Sessões Ordinárias — Arts. 68º a 73º . . . . .	30
Seção I — Do Expediente — Arts. 74º a 79º . . . . .	31
Seção II — Da Ordem do Dia — Arts. 80º a 88º . . . . .	33
Seção III — Da Explicação Pessoal — Art. 89º . . . . .	35
Capítulo III — Das Sessões Extraordinárias — Arts. 90º a 94º . . . . .	35
Capítulo IV — Das Sessões Solenes — Art. 95º . . . . .	36
Capítulo V — Da Questão de Ordem — Arts. 96º a 97º . . . . .	36
TÍTULO V — DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES — Arts. 98º a 123º . . . . .	37
Capítulo I — Do Uso da Palavra — Arts. 98º a 103º . . . . .	37
Capítulo II — Das Discussões — Arts. 104º a 108º . . . . .	39
Capítulo III — Das Votações — Arts. 109º a 118º . . . . .	40
Capítulo IV — Da Redação Final — Arts. 119º a 121º . . . . .	42
Capítulo V — Da Sanção, Do Veto e da Promulgação — Arts. 122º a 123º . . . . .	42
TÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS — Arts. 124º a 128º . . . . .	43

§ 5º — A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma contida neste Regimento.

§ 6º — Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da representação, isto é, da respectiva Câmara.

§ 7º — A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria em trânsito ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

Art. 3º — A Câmara Municipal tem sua sede na Rua : Barbosa Lima nº 87.

§ 1º — Reputa-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º — Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra coisa que impeça a sua utilização,, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 3º — Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS VEREADORES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 4º — Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislação, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º — Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

§ 2º — Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

- g — votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- h — comportar-se em plenário com o devido decoro;
- j — obedecer as normas Regimentais.

Art. 7º — Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso de que deva ser reprimido, o Presidente tomará uma das seguintes providências, conforme sua gravidade :

- I — advertência reservada;
- II — advertência em plenário;
- III — cassação da palavra;
- IV — suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V — proposta de cassação do mandato por infração do Disposto no Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 8º — O Vereador que seja servidor público, exercerá o mandato de acordo com as determinações do art. 38 da Constituição Federal vigente;

Parágrafo Único — O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública Municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 9º — Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º — Os Vereadores e suplentes que se recusarem a tomar posse importa em renúncia ao mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Art. 10º — O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado mediante requerimento dirigido ao Presidente, nos seguintes casos :

- I — por motivos de saúde, devidamente comprovada;
- II — para tratar de assuntos particulares, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º — nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º — para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 4º — nos casos dos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurado ampla defesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA**

Art. 12º — Os Serviços administrativos, da Câmara serão regulamentados por resolução e executados sob a orientação da Mesa.

Art. 13º — Terão a forma de portaria, assinado pelo Presidente, os atos relativos aos servidores da Câmara.

Art. 14º — Além dos livros necessários ao registro dos seus atos administrativos a Câmara terá ainda os seguintes:

I — termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II — atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

III — transcrições de leis, resoluções, instruções, portarias e demais atos da Mesa e da Presidência;

IV — registro de protocolo.

Parágrafo Único — Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 15º — Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal bem como apresentar através de proposição, sugestões sobre estas matérias.

### **TÍTULO II**

#### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **D A M E S A**

Art. 16º — A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único — Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 21º — Compete a Mesa, além das atribuições contidas na Lei Orgânica :

I — resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Câmara, dando ciência ao Plenário;

II — receber ou mandar protocolar, com a numeração própria, os projetos de lei, os projetos de resoluções, as indicações, as moções e os requerimentos apresentados por vereador, em sessão ou fora dela, bem como os projetos de lei remetidos pelo Executivo;

III — designar anualmente os membros das Comissões Permanentes;

IV — prestar informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

V — elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

VI — devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VII — elaborar a prestação de contas da Câmara, anexá-la à do Executivo e remeter ao Tribunal de Contas até o dia 30 de abril de cada ano;

VIII — enviar ao Prefeito do Município, até o primeiro de março, as contas do exercício anterior;

IX — propor ao plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

X — declarar a perda de mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, assegurado ampla defesa.

XVI — manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XVII — declarar findo a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XVIII — dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;

XIX — assinar as representações, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XX — nomear, promover, remover, suspender e demitir os servidores da Câmara bem como conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadorias, disponibilidades e acréscimo de vencimentos determinados por lei;

XXI — promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores da Câmara e determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXII — requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;

XXIII — autorizar as despesas da Câmara, nos limites do seu orçamento, observadas as formalidades legais;

XXIV — apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

XXV — apresentar no fim do mandato de Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

Parágrafo Único — a fórmula para a promulgação das leis e resoluções previstas no item V deste artigo, é a seguinte :

“O Presidente da Câmara Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Serrita-PE, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei (ou resolução)”.

Art. 23º — Compete ainda ao Presidente :

I — se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal :

a — efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto;

III — promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

IV — assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

V — auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara.

#### **SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO**

Art. 29º — Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes :

I — acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;

II — registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

III — substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

IV — lavrar a ata das sessões, fazendo constar sucintamente os assuntos tratados e assiná-la juntamente com o Presidente;

V — encarregar-se de toda correspondência da Câmara;

VI — assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VII — fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

VIII — ler, a ata, proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

IX — fazer a inscrição dos oradores;

X — auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º — Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento, elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária.

§ 2º — Para emitir parecer sobre a prestação de contas, a Comissão de finanças e orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições Municipais, bem como solicitar ao Prefeito esclarecimentos complementares.

Art. 33º — Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os projetos de lei atinentes a realizações de obras e execuções de serviços prestados pelo Município, Autarquias, Entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal bem como os projetos que disponham sobre atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 34º — Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre projetos de lei referentes a educação, ensino e arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.

Art. 35º — As Comissões permanentes composta cada uma, na forma do artigo 30, parágrafo único deste Regimento, devem estar constituídas no máximo até a última reunião ordinária do primeiro período legislativo da Câmara, e, logo em seguida, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1º — O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 2º — O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 3º — Os membros das Comissões permanentes terão mandatos de 01 (um) ano, permitido a recondução.

§ 4º — Nos casos de vaga, licença ou impedimentos cabe ao Presidente da Câmara designar substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda, ouvindo o líder partidário.

§ 5º — Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os membros das Comissões, se não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara.

Art. 36º — Compete aos Presidentes das Comissões :

III — convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI — apreciar programas de obras e planos e sobre emitir parecer;

VII — acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º — Qualquer entidade da Sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

§ 2º — O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir, indicando, se for o caso dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 39 — Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 37 até o recebimento dos esclarecimentos, não podendo esta interrupção ultrapassar dez (10) dias.

§ 1º — Em situações especiais devidamente justificadas, a Comissão poderá solicitar da Câmara a prorrogação do prazo estabelecido no caput do artigo 37.

§ 2º — Se o plenário negar a prorrogação solicitada ou se, concedida a prorrogação, continuar a Comissão sem emitir seu pronunciamento, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três (3) membros para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (6) dias.

§ 3º — Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

Art. 40º — Para a elaboração da redação final do Projeto, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de dois (2) dias.

Art. 41º — Além das Comissões permanentes, a Câmara poderá criar comissões Especiais de inquérito e Comissões de Representação.

§ 1º — O número de membros da Comissão de representação não poderá ser superior a três (3), observadas a proporcionalidade da representação partidária.

§ 2º — Um dos autores do requerimento que der origem à constituição da comissão, será sempre convidado a dela participar.

### **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO**

Art. 46º — O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º — As deliberações do plenário serão tomadas, sempre que não houver determinação expressa, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º — Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 3º — Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, as matérias de competência do Município, especialmente às referentes no artigo 18 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º — Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições :

I — eleger a sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma deste Regimento;

II — elaborar seu Regimento interno;

III — fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observado o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica do Município.

IV — exercer com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V — julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII — dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

§ 2º — O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta a Câmara solicitar na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

#### **CAPÍTULO IV DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

Art. 47º — No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da posse da Mesa, cada partido deve indicar seu Líder e Vice-Líder para servir de porta-voz autorizado junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º — Enquanto não for feita indicação à Mesa, será considerado Líder da respectiva representação partidária o Vereador mais votado que estiver presente à sessão.

§ 2º — Nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, o Líder será substituído pelo respectivo Vice-Líder.

#### **TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES**

##### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48º — Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resoluções, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 49º — A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que :

- I — versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II — delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo;
- III — seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- IV — seja anti-regimental;
- V — seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VI — tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;

- I — voto de louvor, congratulação ou pesar;
- II — audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- III — preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV — retirada de proposição já submetida a discussão pelo plenário;
- V — constituição de comissão especial ou de representação;
- VI — licença de exercício de vereança;
- VII — inserção de documentos em ata;
- VIII — cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX — informação sobre atos da Mesa, da Presidência ou do plenário;
- X — informação ao Prefeito ou por seu intermédio, e a outras entidades públicas ou particulares.

§ 1º — Os requerimentos de que tratam os itens I a V deste artigo deverão ser lidos no expediente e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discutí-los, em caso contrário, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º — O requerimento de licença, depois de lido no expediente será transformado pela Mesa em projeto de resolução e será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, entre as matérias em regime de preferência.

§ 3º — Independem de deliberações do plenário ou da Mesa, devendo o Presidente lhes dar imediato atendimento, os requerimentos de que tratam os itens VII a X.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÕES**

Art. 54º — Os Projetos de lei e de resoluções, com os despachos do Presidente, serão na ordem da sua numeração, lidos pelo Secretário no expediente das sessões e em seguida encaminhados às respectivas comissões.

Artigo 59º — Terá a forma de subemenda, a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 60º — Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Art. 61º — Concluída a votação, será o projeto, com as emendas aprovada, enviado à Comissão de Justiça e Redação para no prazo de 02 (dois) dias, elaborar a redação final.

§ 1º — Excetua-se do disposto neste artigo o projeto de lei orçamentário, cuja redação final elaborada pela Comissão de Finanças e orçamento.

§ 2º — O interstício previsto neste artigo poderá ser dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário. Nesta hipótese, a redação final será na mesma sessão pela Comissão encarregada.

Art. 62º — A redação final, cujo texto ficará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria da Câmara, para exame pelos Vereadores será discutida e votada na sessão imediata.

Parágrafo Único — Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada emenda substitutiva, que não altere a substância do que foi aprovado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 63º — Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão apresentados ou interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º — O recurso será encaminhado à Câmara, que encaminhará à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar, quando necessário o respectivo projeto de resolução.

§ 2º — Apresentado o parecer, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira sessão.

Parágrafo Único — Em caso de inobservância das regras deste artigo, o Presidente poderá determinar a retirada imediata do recinto, de todos ou de alguns dos assistentes, sem prejuízo de outras medidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 68º — A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro independentemente de convocação.

§ 1º — Em cada período legislativo haverá 10 (dez) reuniões ordinárias, que serão nos dias e horários a ser estabelecidos pela Mesa da Câmara, através de um calendário, cujas reuniões serão realizadas no recinto da Câmara Municipal.

Art. 69º — As sessões ordinárias terão duração de 02 (duas) horas com a interrupção de quinze (15) minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogada, no máximo por mais uma (1) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único — A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para concluir discussão de proposição em debate.

Art. 70º — À hora determinada para início da sessão, ausente o Secretário, o Presidente convocará qualquer Vereador dentre os presentes para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 71º — Não se encontrando no recinto à hora regimental para início dos trabalhos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário.

§ 1º — Verificado a ausência de todos os membros da Mesa assumirá a Presidência o mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 2º — A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 72º — À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara conferirá as assinaturas apostas no livro de presença, procedendo a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicado ao Secretário no início da legislatura.

§ 4º — A ata aprovada, com ou sem retificações, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 5º — Aceita pelo plenário a impugnação, lavrar-se-á, nova ata que será votada na sessão seguinte.

Art. 76º — A ata da última sessão da legislatura será dirigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Art. 77º — Concluída a aprovação da ata o Secretário procederá a leitura da correspondência recebida, na seguinte ordem :

- I — matéria oriunda do Executivo Municipal;
- II — representação de outras edilidades;
- III — ofício de outras entidades públicas;
- IV — petições de interessados não Vereadores.

§ 1º — As correspondências de que trata este artigo serão encaminhadas pelo Presidente às Comissões competentes.

§ 2º O Presidente mandará arquivar a correspondência que não demandar providências, que se refira a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não esteja em termos adequados.

Art. 78º — As proposições dos Vereadores, encaminhadas até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara, e por ela rubricadas e numeradas, serão lidas na seguinte ordem :

- I — projetos de Lei;
- II — projetos de resolução;
- III — indicações;
- IV — requerimentos;
- V — pareceres de comissões;
- VI — substitutivos, emendas e subemendas;
- VII — moções e recursos.

Parágrafo Único — Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvada o caso de urgência.

Art. 79º — Terminada a leitura das proposições, os Vereadores inscritos em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário, terão a palavra pelo prazo de dez (10) minutos, para tratar de assunto de interesse público.

~~4~~

§ 3º — Se a comissão de Justiça e Redação opinar pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade de um projeto será imediatamente submetido a plenário e somente quando rejeitado terá prosseguimento a tramitação da matéria.

Art. 82º — As sessões em que se discutir o projeto de lei orçamentário, bem como o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a prestação de contas do Prefeito e da Câmara, terão a ordem do dia reservada exclusivamente a estas matérias.

~~4~~ Art. 83º — A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou visitas solicitadas por requerimentos aprovados pelo plenário.

Art. 84º — O regime de urgência reduz à matéria os prazos de tramitação dos projetos de lei e de resolução, determina sua inclusão prioritária na ordem do dia e dispensa as demais exigências regimentais, salvo as de "quorum" publicação e parecer, quanto às outras matérias, determina a realização imediata de sua discussão e votação.

§ 1º — Consideram-se automaticamente submetidos ao regime de urgência, previsto neste artigo, os projetos de lei com prazo especial de tramitação de trinta (30) dias.

§ 2º — Excetuando o caso de calamidade pública, não se concederá urgência em prejuízo de outra votada.

Art. 85º — Os requerimentos de urgência somente poderão ser apresentados pela Mesa, por comissão, em assunto de sua especialidade, ou por um terço dos Vereadores, sempre por escrito e acompanhados pela necessária justificativa.

Parágrafo Único — Quando apresentados no curso da sessão, os requerimentos de urgência serão discutidos e votados imediatamente. Se, entretanto, forem apresentados fora de plenário, deverá a Câmara, na primeira sessão, discutí-los e votá-los como preliminar.

Art. 86º — O pedido de preferência, requerido por escrito e aprovado pelo plenário, concede prioridade à discussão de uma proposição sobre as demais, exceto as sujeitas ao regime de urgência.

Art. 87º — O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado.

Art. 91º — Nos casos da alínea "A" do artigo anterior, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação direta enviada com recibo de volta, e edital afixado à porta do edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver.

Parágrafo Único — Nestas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 92º — Nos casos da alínea "A" do artigo 90º, as sessões extraordinárias, em tudo iguais às ordinárias, serão sucessivamente convocadas pelo Presidente até que sejam votados os projetos com prazo especial de tramitação ou ocorra a sua aprovação tácita.

Art. 93º — As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

Art. 94º — As reuniões extraordinárias poderão ser remuneradas de acordo com que estabelecer a Lei Orgânica Municipal e a legislação específica.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 95º — As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 1º — Nas sessões solenes não haverá expediente e ordem do dia nem tempo determinado para seu encerramento, dispensando-se a leitura de ata e verificação de presença.

§ 2º — Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa da sessão solene, cujos oradores poderão ser autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas.

#### **CAPÍTULO V DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 96º — Em qualquer fase das sessões poderá o Vereador pedir a palavra para apresentar questão de ordem, levantando dúvidas sobre a interpretação ou a aplicação deste Regimento.

b — discutir cada dispositivo articulado de projeto de lei ou resolução;

c — debater requerimento, moção e indicação;

d — discutir a redação final das deliberações do plenário;

e — falar em “explicação pessoal” nos termos do artigo 89º;

III — Quarenta minutos para :

a — debater englobadamente projetos de lei ou resolução;

b — debater vetos apostos pelo Prefeito.

Art. 99º — O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar em qual das hipóteses do artigo anterior o faz, e não poderá :

I — usar a palavra com a finalidade diferente da indicada na solicitação.

II — desviar-se da matéria em debate;

III — falar sobre matéria vencida;

IV — usar de linguagem imprópria;

V — ultrapassar o prazo que lhe couber;

VI — deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 100º — Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá em primeiro lugar ao autor da proposição em debate e aos Vereadores que tenham participado das Comissões que apreciaram e, em seguida, de maneira alternada, a Vereadores de partidos diferentes.

Art. 101º — Os apartes devem ser expressos em termos corteses, permanecendo o aparteante de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 1º — Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 2º — Não será permitido apartear o orador que fala “pela ordem” ou para encaminhamento de votação, declaração de voto e em “Explicação pessoal”.

Art. 102º — Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores atender ainda às seguintes determinações :

§ 1º — A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

§ 2º — No caso de ser apresentado substitutivo por qualquer Vereador, o plenário deliberará preliminarmente sobre a suspensão da discussão para enviá-lo à Comissão competente.

§ 3º — Na discussão dar-se-á preferência ao substitutivo apresentado por Comissão ou pelo próprio autor do projeto.

Art. 107º — Na segunda discussão, debaterá, ou debater-se-á o projeto globalmente, sendo permitida a apresentação de emendas e subemendas e proibida a de substitutivos.

Art. 108º — O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por não haver mais Vereadores interessados em se pronunciar sobre a matéria.

### **CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES**

Art. 109º — Estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, a primeira e a segunda votação serão feitas imediatamente após o encerramento da respectiva discussão, não se interrompendo com o encerramento do tempo regimental.

§ 1º — Entende-se por maioria absoluta o primeiro número acima da metade do total dos membros da Câmara.

§ 2º — Não havendo número para deliberação, o Presidente declarará suspensa a votação, transferindo-a para a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 110º — A primeira votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único — Aprovadas as emendas ou subemendas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido.

Art. 111º — Na segunda votação o projeto será apreciado como um todo, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma na seguinte ordem:

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 119º — Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviando à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (Três) dias.

Parágrafo Único — Independem de parecer da comissão de Redação os projetos :

- I — da Lei orçamentária;
- II — de decreto legislativo;
- III — da Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 120º — Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único — A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 121º — Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se o prazo previsto por este regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

Art. 122º — Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal, que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º — Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 125º – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício ou na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 126º – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa "ad referendum" do plenário.

Art. 127º – Este Regimento poderá ser emendado por projeto de Resolução de iniciativa da Mesa, ou de um terço (1/3) dos Vereadores.

Art. 128º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrita, 30 de novembro de 1992

*Manoel Joaquim de Oliveira*  
Presidente

*Sebastião Ribeiro de Araújo*  
Vice-Presidente

*Carlos Dedro da Cruz*  
Secretário